



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 382/2023 - GT-VPG

Brasília, 3 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

CEP: CEP - Rio de Janeiro/RJ

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 381/2023 - GT-VPG (PGR-00125967/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00125967/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 381/2023 - GT-VPG

Brasília, 3 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-a, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre possíveis atos de violência política de gênero sofrida pela **NO** **NOME_2**, conforme noticiado na data de 03.04.2023, sob o título “Deputada do **O** vai à delegacia e se diz ameaçada”¹.

2. Segundo a citada matéria:

Deputada estadual do Rio de Janeiro, **NOME_2** **NOM_2** (**O**) registrou ocorrência em delegacia. Ela se diz ameaçada por “grupo político” devido a uma disputa regional no município de Itaboraí

Os suspeitos indicados pela petista são ligados ao **O_2** e ao entorno do prefeito **NOME_3**, que nega qualquer ameaça.

Em uma rede social, a deputada, **NOME_4**

afirmou:

“Fui, durante esta semana, intimidada e ameaçada duas vezes por um grupo político. Estive em Itaboraí, fui ameaçada e estou agora aqui, na delegacia, fazendo o registro. Os envolvidos já foram identificados. Como mulher, não vou admitir ser intimidada ou ameaçada”.

À coluna, [NOM_4] contou mais detalhes. “Os carros me seguiram durante todo o meu percurso em Itaboraí e pararam quando os dois indivíduos me abordaram. A 82ª DP confirmou que um dos indivíduos é proprietário dos veículos que me seguiram”, disse.

“E na mesma semana o deputado [NOME_3] me abordou em um evento com o governador me dizendo para não ir para Itaboraí porque lá vai ser guerra”.

As ameaças teriam ocorrido após a petista revelar intenção de disputar a Prefeitura de Itaboraí no ano que vem. [NOM_4] diz que vai procurar o governador [NOM_5] [NO_5], que é do [O], para falar sobre as supostas intimidações.

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...)

4. As informações retratadas na matéria noticiam que dentre os possíveis agressores há autoridades com foro de prerrogativa de função no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e que a parlamentar apresentou *notitia criminis* na Delegacia de Polícia, possivelmente, a Polícia Civil.

5. No entanto, o fato, em tese, caracteriza crime de violência política de gênero, sem prejuízo de outros crimes conexos, cuja competência para a persecução criminal é da Justiça Eleitoral e atribuição apuratória do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Federal. A depender das circunstâncias fáticas, estará caracterizado o crime do artigo 359-P² do Código Penal, além de outros conexos, também de atribuição do *parquet* federal.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no

PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³.

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/deputada-do-pt-vai-a-delegacia-e-se-diz-ameacada>

2 - Violência política (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

3 - https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.